



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria-Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins
Setor de Recursos Logísticos
Gestão Contratual

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 11/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS E O SR. GERALDO SILVÉRIO DA CUNHA, A PERMITIR AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO GARANTIDAS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 19, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 08 DE JULHO DE 2020.

LOCATÁRIA: A União, por intermédio da Gerência Regional da Administração do Ministério da Economia em Goiás e Tocantins - GRA-GO/TO, com sede na Avenida Nona Avenida, quadra A-34, lote 01/11, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0010-32, neste ato representada pela **Sra. Ádima Gomes Sfair Medeiros**, Gerente Regional de Administração do Ministério da Economia nos Estados de Goiás e Tocantins - GRA-GO/TO, nomeada pela Portaria nº 884, de 12/06/2019, inscrita no CPF sob o nº 226.613.282-20 e portadora da Carteira de Identidade nº 6.619.396 SSP/GO expedida em 18/08/2016.

LOCADOR: Sr. **Geraldo Silvério da Cunha**, brasileiro, empresário, inscrito(a) no CPF. 059.289.581-53, residente e domiciliado à Rua Joaquim Fernandes 57, Centro, Uruaçu - GO. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 46208.003133/2019-21, e em observância do Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 c/c as normas de direito comum no que forem aplicáveis, celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Incluir cláusula contratual para que sejam expressamente permitidas as operações de crédito garantidas por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes deste contrato administrativo, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PERMISSÕES

2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo de Aditamento decorre da autorização da Sra. Gerente Regional de Administração do Ministério da Economia nos Estados de Goiás e Tocantins-Substituta (27122094), do Parecer SEI nº 10241/2022/ME, da DICAJ/PRFN1 (27119749, IN nº 53, de 08/07/2020 (27053581), e Ofício Circular SEI nº 608/2022/ME, de 11/03/2022.(27119626).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não contrarie o presente Aditamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme documento SEI nº (27287820) do processo SEI nº 10180.100176/2019-61.

5.2 Compete ao Locatário providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

5.3. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente

ÁDIMA GOMES SFAIR MEDEIROS

Gerente Regional de Administração do Ministério da Economia

nos Estados de Goiás e Tocantins

GERALDO SILVÉRIO DA CUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Ádima Gomes Sfair Medeiros, Gerente Regional de Administração**, em 22/08/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO SILVERIO DA CUNHA, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27384877** e o código CRC **32A3FE02**.